P. Lei 82/17
Executivo Municipal

PREFEITURA
Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI Nº 6.059/2017

Altera a redação do artigo 40 da Lei Municipal 5.264/2011, inserindo o §10 ao texto original.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º – Fica inserido o §10 ao artigo 40 da Lei Municipal 5.264/2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas, com a seguinte redação:

art.40 [...]

[...]

§ 10 – O servidor apostilado deverá laborar, obrigatoriamente, a seguinte jornada de trabalho:

a) jornada correspondente àquela definida para o cargo efetivo ocupado pelo servidor nos casos em que o apostilamento for concedido de forma proporcional em patamar menor a 6/10 avos do vencimento do cargo em que se der o apostilamento;

b) jornada de 6 (seis) horas diárias, nos casos em que o apostilamento for concedido de forma proporcional em patamar maior ou igual a 6/10 avos e menor que 8/10 avos do vencimento do cargo em que se der o apostilamento, salvo se a jornada do cargo efetivo for superior a 6 (seis) horas, quando esta deverá ser cumprida integralmente;

c) jornada de 8 (oito) horas diárias, nos casos em que o apostilamento for concedido de forma integral ou proporcional em patamar maior ou igual a 8/10 avos do vencimento do cargo em que se der o apostilamento, independentemente da jornada do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de julho de 2017.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal